ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU,

LEI Nº 9 DE 31 DE JULHO DE 1964.

QUE REAJUSTA SUBSIDIO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MANACAPURU, ESTDADO DO AMZÔNAS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, Decreta e eu sancione a seguinte

L E I.;

Art. - 1º - Fica fixado o subsidio fixo do Snr.PREFEITO MUNICIPAL, na base de (3) treis vezes o salário mínimo da Região .

Art. - 2º - Fica fixada á representação do Snr. Prefeito Municipal á base de (1) uma vez o salário mínimo da Região.

Art. - 3º - Fica fixado o subsidio fixo dos Snres. VEREADORES, na base do Salário mínimo da Região.

Art. - 4º - Fica fixado para efeito de pagamento de ajuda de custo em (2) duas vezes o valôr do salário mínimo da Região.

Art.- 5º - Fica fixado na base de (1/3) um terço do salário mínimo da Região, o GEHTON de cada Vereador.

Art. - 6º - À representação da Presidencia da Câmara Municipal, / será na base de 50% do salário mínimo de que fala os artigos anteriores.

Art. - 7º - O vencimento mensal do Secretário da Câmara Municipal de Manacapuru, fica fixado na base Cr$ 35.000,00.

Art. - 8º - A presente Lei, será modificada sempre que seja Decretado novo Salário mínimo para a Região.

Art. - 9º - Os Subsidios, Representações, Salário e Gehton prefixados na presente Lei, serão contados á partir de 1º de julho de 1964.

Art. -10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manacapuru, 31 de Julho de 1964; 143º da Independência e 76º da Republica.

a) Raimundo de Oliveira e Silva
Prefeito Constitucional

Lázaro Barroso Dias
Resp. P. Exp. da Secretária